



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.784

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal n. 10.331, de 18 de dezembro de 2001, os valores dos subsídios fixados nas Leis Municipais ns. 7256 e 7257, ambas de 28 de setembro de 2000, ficam revistos monetariamente na forma do disposto no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido como índice da revisão geral a que se refere esta lei, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a ser aplicado sempre no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I. autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. definição do índice em lei específica;
- III. previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV. comprovação de disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V. compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.784

2

VI. atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Serão deduzidos da revisão de que trata esta lei, os percentuais concedidos no exercício anterior.

Art. 4º Em decorrência da revisão geral anual a que se refere esta lei, fica estabelecida a aplicação dos seguintes índices aos subsídios dos agentes políticos municipais:

- I. para o exercício de 2001, o índice a ser aplicado será de 9,44 %;
- II. para o exercício de 2002, aplicar-se-á o índice de 14,74%.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º A partir do exercício de 2003, ficam instituídos aos agentes políticos municipais, exceto aos Srs. Vereadores, o pagamento do décimo-terceiro salário a realizar-se até o dia 20 de dezembro de cada exercício ou na forma em que se conceder o benefício aos demais servidores públicos municipais, bem como o pagamento do abono de férias.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Poços de Caldas, 19 de maio de 2003.


João Batista Ciofi
PRESIDENTE

Proc. 103/03

Publicada no Jornal de Poços, em 20/05/03



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.784

3

ANEXO I

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS

• Vereadores:

Valor fixado em 2000.....	R\$ 3.000,00
Reajuste de 7,09% em MAIO/2002.....	R\$ 3.212,70
INPC acumulado de Jan/2001 a Dez/2001.....	9,44%
INPC acumulado de Jan/2002 a Dez/2002.....	14,74%
Dedução do percentual concedido de 7,09%.....	R\$ 212,70
Valor reajustado em Jan/2003.....	R\$ 3.767,14

• Secretários Municipais:

Valor fixado em 2000.....	R\$ 3.000,00
Valor reajustado em Jan/2003.....	R\$ 3.767,14

• Prefeito Municipal:

Valor Fixado em 2000.....	R\$ 10.000,00
Valor reajustado em Jan/2003.....	R\$ 12.557,14

• Vice-Prefeito Municipal:

Valor Fixado em 2000.....	R\$ 4.500,00
Valor reajustado em Jan/2003.....	R\$ 5.650,71